



(dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais vinte e seis centavos), que correspondem a 0,2514% (dois mil, quinhentos e quatorze milésimos por cento) da receita operacional líquida, no valor de R\$ 1.168.841.029,32 (um bilhão, cento e sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, vinte e nove reais trinta e dois centavos). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 095/2006-SRC/ANEEL, de 22/06/2006; II - estabelecer que o projeto constante do Programa deva ser concluído até o dia 30 de junho de 2007; III - determinar que a concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento do Programa, conforme modelo estabelecido, em 30 de dezembro de 2006, e que a concessionária apresente o Relatório Final do Programa até 30 de julho de 2007; IV - determinar que o Relatório Final seja encaminhado a ANEEL, em 02 (duas) vias, e em arquivo eletrônico, até a data definida.

Nº 1.343 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000132/06-31, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela LIGHT Serviços de Eletricidade S/A., o qual prevê um investimento de R\$ 27.065.626,87 (vinte e sete milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a 0,5572% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 099/2006-SRC/ANEEL, de 23/06/2006; II - determinar à concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 492, de 3/9/2002; IV - determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/12/2006
2. Término da Implementação dos Projetos	30/6/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/7/2007

Nº 1.344 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002726/2006-87, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Energética da Borborema - CELB, o qual prevê um investimento de R\$ 651.133,28 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a 0,7710% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 096/2006-SRC/ANEEL, de 23/06/2006; II - determinar à concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos

projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 492, de 3/9/2002; IV - determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/12/2006
2. Término da Implementação dos Projetos	30/6/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/7/2007

Nº 1.345 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005894/05-15, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, o qual prevê um investimento de R\$ 10.903.597,48 (dez milhões, novecentos e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a 0,2607% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 097/2006-SRC/ANEEL, de 23/06/2006; II - determinar à concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 492, de 3/9/2002; IV - determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/12/2006
2. Término da Implementação dos Projetos	30/6/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/7/2007

Nº 1.346 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.001690/2006-04, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, o qual prevê a apropriação de R\$ 227.270,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais), o que corresponde a 0,5555% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 098/2006-SRC/ANEEL, de 23/06/2006; II - determinar à concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 492, de 3/9/2002; IV - determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/12/2006
2. Término da Implementação dos Projetos	30/6/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/7/2007

Nº 1.347 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.006016/05-72, resolve: I - aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, que prevê a apropriação de R\$ 17.313.421,51 (dezesete milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte e dois reais cinquenta e um centavos), que correspondem a 0,6056% (seis mil cinquenta e seis milésimos por cento) da receita operacional líquida, no valor de R\$ 2.859.022.000,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, vinte e dois mil reais). O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 100/2006-SRC/ANEEL, de 23/06/2006; II - estabelecer que os projetos constantes do Programa devam ser concluídos até o dia 30 de junho de 2007; III - determinar que a concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento do Programa, conforme modelo estabelecido, em 30 de dezembro de 2006, e que a concessionária apresente o Relatório Final do Programa até 30 de julho de 2007; V - determinar que o Relatório Final seja encaminhado a ANEEL, em 01 (uma) via, e em arquivo eletrônico, até a data definida.

RICARDO VIDINICH

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 125, de 23 de junho de 2006, e

considerando que é atribuição legal da ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de reduzir o prazo para atendimento ao estabelecido na Resolução ANP nº 05, de 13 de fevereiro de 2006, que regula os requisitos para cadastramento de fornecedor, comercialização e envio de dados de álcool etílico combustível para fins automotivos, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 9º da Resolução ANP nº 05, de 13 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - até 01 de julho de 2006 para atender ao disposto no inciso I do art. 8º desta Resolução."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução ANP nº 05, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 126, de 23 de junho de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MARÇO de 2006, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)	
1	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	804,8449
2	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	650,3513
3	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	744,2102
4	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	725,5564
5	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora	725,5564
6	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	744,2102
7	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabianas Mistura	670,7437
8	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	650,3513
9	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	744,2102
10	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	804,8449
11	48000.003913/97-47	ARABAIANA	RGN Mistura	744,2102
12	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	804,8449
13	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	804,8449

14	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	744,2102
15	48000.003834/97-72	AREA DO SES-019D	Sergipano Mar	842,3906
16	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	650,3513
17	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	842,3906
18	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	722,8775
19	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabianas Mistura	670,7437
20	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabianas Mistura	670,7437
21	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	744,2102
22	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	646,1922
23	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	662,5960
24	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	744,2102
25	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	744,2102
26	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabianas Mistura	670,7437
27	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	728,0243
28	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	804,8449
29	48000.003787/97-94	BOA ESPERANCA	RGN Mistura	744,2102
30	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	744,2102
31	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	670,7437
32	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	804,8449
33	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	804,8449
34	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	744,2102
35	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	650,3513
36	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	804,8449
37	48610.009231/2002	BT-REC-10 LAGOA DO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	804,8449
38	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	646,1922
39	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	744,2102
40	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	646,1922
41	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	842,3906
42	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	842,3906
43	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	646,1922
44	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	804,8449
45	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	804,8449
46	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	804,8449
47	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	744,2102